

**LEI MUNICIPAL Nº 2.123, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

***“Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais no Município de Colinas do Tocantins, destinado a reconhecer empresas que contribuem para a causa animal por meio de doações, recursos ou serviços veterinários, estabelecendo níveis de certificação Bronze, Prata e Ouro conforme o porte e a colaboração da empresa, e prevendo a divulgação do selo, a participação em ações municipais e a emissão anual e renovável do certificado, com o objetivo de fortalecer a proteção animal em parceria com a iniciativa privada.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, o Selo Empresa Amiga dos Animais, destinado a reconhecer e estimular empresas que contribuam de forma efetiva para a proteção, o bem-estar e a defesa dos animais, por meio de doações financeiras, materiais, de serviços ou outras formas de apoio a ações voltadas à causa animal.

**Art. 2º** O Selo de que trata esta Lei terá caráter honorífico e será conferido às empresas que comprovarem, anualmente, ações continuadas de apoio à causa animal, observados os critérios de concessão e classificação estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

**Art. 3º** A concessão do Selo Empresa Amiga dos Animais observará níveis de certificação, de acordo com o porte da empresa e o grau de colaboração prestada, assim definidos:

- I - nível Bronze;
- II - nível Prata;
- III - nível Ouro.

**§ 1º** O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, no que couber, os critérios objetivos para classificação nos níveis Bronze, Prata e Ouro, considerando, entre outros parâmetros:

- I - o porte econômico da empresa;
- II - o volume e a frequência das doações financeiras ou de materiais destinados à causa animal;
- III - a oferta de serviços veterinários ou correlatos, gratuitos ou a preços subsidiados, em benefício de animais em situação de vulnerabilidade;
- IV - a participação em campanhas, projetos e programas oficiais de proteção e bem-estar animal promovidos ou apoiados pelo Município;
- V - a adoção de boas práticas de responsabilidade socioambiental relacionadas à proteção animal.

**§ 2º** A regulamentação deverá ainda considerar a proporcionalidade entre o porte da empresa e a colaboração prestada, de modo a permitir a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas estabelecidas no Município.

**Art. 4º** Poderão candidatar-se ao Selo Empresa Amiga dos Animais todas as pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas, com cadastro ativo no Município de Colinas do Tocantins, que atendam aos critérios definidos nesta Lei e em sua regulamentação.

**§ 1º** A adesão ao programa será voluntária e dependerá de requerimento formal da empresa interessada, instruído com a documentação comprobatória das ações realizadas em favor da causa animal, na forma do regulamento.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal legalmente constituídas para auxiliar na análise das ações desenvolvidas pelas empresas e na validação das informações apresentadas.

**Art. 5º** O Selo Empresa Amiga dos Animais será concedido mediante emissão de certificado anual, renovável, contendo, no mínimo:

- I - a identificação da empresa certificada;
- II - o nível de certificação obtido (Bronze, Prata ou Ouro);
- III - o período de validade do certificado;
- IV - a identificação do órgão municipal responsável pela concessão.

**§ 1º** A renovação anual do certificado ficará condicionada à manutenção ou ampliação das ações de apoio à causa animal, devidamente comprovadas pela empresa.

**§ 2º** O certificado poderá ser revogado, a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade de



informações, descumprimento das normas de proteção animal ou prática de maus-tratos por parte da empresa, observado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º** As empresas certificadas poderão utilizar o Selo Empresa Amiga dos Animais em seus materiais institucionais, publicitários e de divulgação, observada a identidade visual definida pelo Poder Executivo e as normas de uso estabelecidas em regulamento.

**§ 1º** O uso do Selo deverá ser sempre acompanhado da indicação do nível de certificação e do período de validade.

**§ 2º** É vedada a utilização do Selo por empresas que não estejam com certificação vigente ou que tenham tido o certificado revogado.

**Art. 7º** O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, promoverá a ampla divulgação das empresas certificadas com o Selo Empresa Amiga dos Animais, inclusive em página oficial na internet e em outros meios de comunicação institucional, com vistas a:

I - dar transparência ao programa;

II - valorizar as empresas participantes;

III - estimular a adesão de novas empresas à iniciativa.

**Art. 8º** As empresas certificadas poderão ser convidadas a participar, em parceria com o Município, de ações, campanhas, mutirões e programas voltados à proteção e ao bem-estar animal, inclusive nas seguintes áreas:

I - campanhas de vacinação, castração e identificação de animais;

II - ações de adoção responsável;

III - programas de educação e conscientização da população sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;

IV - apoio a abrigos, lares temporários e entidades de proteção animal regularmente constituídas.

**Parágrafo único.** A participação das empresas nas ações previstas no caput não gera, por si só, direito a contrapartidas financeiras por parte do Poder Público, sem prejuízo de eventuais parcerias específicas que venham a ser formalizadas, observada a legislação vigente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Colinas do Tocantins - TO, aos 22 de abril de 2026.**

**José Batista Ferreira**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-0b4a84-22042026105314**